



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1299 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE MACAÉ, por seu Prefeito, autorizado a celebrar, com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretaria de Estado de Educação, um Convênio vi sando a transferência pelo Estado ao Município, das atri buições referentes ao encargo da Supervisão Educacional dos Cursos Pré-Escolar e de 1º Grau, da rede Municipal de Ensino do Município de Macaé, nos termos do instrumen to que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 1991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

|               |               |
|---------------|---------------|
| Registro fls. | Lvº           |
| Publicação:   | Jornal Vale   |
| N.º S.        | 1er. 14       |
| Edição de     | 13 a 19.07.91 |
| Oriente       |               |
| Servidor      |               |